



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

DESPACHO N.º 24/2021

MANDATO 2021-2025

Assunto: DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que, de harmonia com o estatuído no n.º 1, do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 12 de novembro, delegou-me, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, um conjunto de competências;

Considerando as competências que me são próprias e que podem ser objeto de delegação em qualquer dos Vereadores, conforme decorre dos artigos 35.º e 36.º, n.º 2 daquele regime jurídico;

Considerando que, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, prevê nos artigos 44.º a 50.º a possibilidade da delegação e subdelegação de poderes, regulando e explicitando os seus requisitos.

Considerando que, de harmonia com o disposto naquele artigo 36.º, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções podendo incumbi-los de tarefas específicas, o que fiz através do meu Despacho n.º 23/2021, de 27 de outubro, com a atribuição a cada Vereador das respetivas áreas de atuação municipal (pelouros);

Deste modo, e em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **DELEGO e SUBDELEGO** nos Vereadores infra identificados, as competências a seguir discriminadas:

A - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

1. VEREADORA DRA. CARLA AMÉLIA MAGALHÃES LOUSADA

Áreas Funcionais de Atuação: Educação, Formação e Inovação; Ciência, Conhecimento e Cultura; Coesão Social e Habitação; Promoção da Saúde; Tempos Livres e Desporto; Turismo; Transportes e Comunicações; Toponímia; Associativismo e Juventude.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

1.1. Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto, nas áreas da sua responsabilidade.

1.2. Subdelegação de competências

- a) Executar as opções do plano e orçamento que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais de atuação;
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- d) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- e) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão subdelegadas.

2. VEREADOR ANTÓNIO FERNANDO FERREIRA BASTO

Áreas Funcionais de Atuação: Obras Municipais por Administração Direta; Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo; Ambiente e Saneamento Básico; Transição Climática e Mobilidade; Sinalização e Trânsito; Cemitérios.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2.1 Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto, nas áreas da sua responsabilidade;
- h) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- i) Executar as obras, por administração direta ou empreitada.
- j) Decidir pedidos de pagamento em prestações no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos, nos termos do estatuído no n.º 5, do artigo 104.º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas do Município de Cabeceiras de Basto e no n.º 7, do artigo 54.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto.

2.2 Subdelegação de competências

- a) Executar as opções do plano e orçamento que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais de atuação;
- c) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- d) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- e) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- f) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- g) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- h) Conceder licenças, emitir registos e fixar contingentes de veículos, nos casos previstos por lei;
- i) Executar as obras, por administração direta ou empreitada nas áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- j) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas.

B- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE

Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação de competências no pessoal dirigente, autorizo que os Vereadores possam subdelegar nos dirigentes máximos da respetiva unidade orgânica as competências previstas no aludido artigo 38.º, e que, pelo presente despacho, lhes são delegadas/subdelegadas.

C - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Na sequência do presente despacho de delegação e subdelegação de competências, e em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação especial, ficam no Presidente da Câmara as seguintes competências:

Áreas Funcionais de Atuação: Administração Geral; Informação e Atendimento ao Múncipe; Recursos Humanos; Gestão Financeira; Obras Públicas e Reabilitação Urbana; Internacionalização; Coesão Territorial; Segurança e Proteção Civil; Ordenamento do Território, Planeamento e Gestão Urbanística; Transição Digital e Inovação; Relações Públicas e Imagem; Articulação com os Eleitos Locais; Gabinete de Apoio à Presidência.

1. Competências próprias:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei, com a exceção das referidas no n.º 2, do artigo 30.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- n) Convocar as reuniões extraordinárias;
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- r) Representar a Câmara Municipal nas sessões da Assembleia Municipal;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- w) Presidir ao Conselho Municipal de segurança;
- x) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;
- y) Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;
- z) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
 - aa) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
 - bb) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
 - cc) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
 - dd) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
 - ee) Outorgar contratos em representação do município;
 - ff) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
 - gg) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
 - hh) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
 - ii) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
 - jj) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- kk) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- ll) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- mm) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- nn) Decidir em todas as matérias cometidas ao Presidente da Câmara pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, e pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Cabeceiras de Basto;
- oo) Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos.

2. Competências delegadas:

- a) Executar as opções do Plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- d) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- e) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- f) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- g) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- h) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem ou perpetuem a história do município;
- i) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- j) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- k) Decidir, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, e pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE e, quando ainda aplicável, licenças de utilização ou alteração de utilização de edifícios, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE.
- l) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- m) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.º 4, 5 e 6 do artigo 54.º do RJUE, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- n) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- o) Decidir sobre a emissão das certidões comprovativas a que aludem os n.º 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE, para efeitos de primeira transmissão de imóveis;
- p) Certificar o preenchimento dos requisitos legais para instituição de prédios sob o regime da propriedade horizontal - artigo 66.º, n.º 3 do RJUE;
- q) Exercer, no geral, a atividade fiscalizadora, abrangendo todas as competências que são conferidas à Câmara Municipal em matéria de fiscalização, qualquer que seja a sede normativa;
- r) Conceder autorização para a utilização da via pública para a realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos (organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos) que possam afetar o trânsito normal, nos termos do estatuído no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;
- s) Decidir as matérias previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

D- Nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Vereadores no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas e subdelegadas.

E- Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

F- Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.

G- Deve o Presidente, bem como os Vereadores e dirigentes municipais no âmbito das matérias objeto de delegação e subdelegação, informar mensalmente sobre os atos praticados ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos serviços municipais e através da publicação em edital a afixar nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do município.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Paços do concelho de Cabeceiras de Basto, 15 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)